

Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº: 83074961/2018
Pregão Eletrônico nº: 003/2018 - SETOP

Empresa: **VINÍCIUS LINCOLN TOSI NASCIMENTO 10982286775**
CNPJ nº: 13.021.283/0001-08
Objeto: **Manutenção Preventiva e Corretiva - Ar Condicionado - Lote 02**

A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP, torna pública a decisão de aplicação à referida empresa da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **06 (seis) meses**, e o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo, conforme prevista no item 20.3.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2018 - SETOP c/c com o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Fica a referida empresa ciente desta penalidade, sendo preservado o direito de *vistas* aos autos, dispondo ainda do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso administrativo, conforme o artigo 97 da referida Portaria c/c o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Vitória/ES, 20 de dezembro de 2018.

PAULO RUY VALIM CARNELLI

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas
Protocolo 449880

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 032/2018

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor e considerando o disposto processo CETURB/ES nº 4217/18,
RESOLVE:

1. Designar os empregados abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação e de Pregão desta empresa para o ano de 2019:

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro
Neila Joelma Scalser Coimbra
Membros e Apoio:
Rosiane Brioschi Rocha
Fernanda de Assis Rezende
Suplentes, Membros e Apoio:

Michel Vitória Souza de Andrade Rubem Rodrigues da Costa

2. Na falta do Presidente/Pregoeiro, fica designada a Sra. Rosiane Brioschi Rocha para exercer a referida função.

Vitória, 17 de dezembro de 2018

ALEX MARIANO
Diretor Presidente.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2018

Cessionária: Prefeitura Municipal de Serra.

Cedente: Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES.

Objeto: Assistência a ser prestada pela cedente, através do fornecimento de recursos humanos à cessionária, do empregado José Eduardo Faria de Azevedo, mediante ressarcimento integral.

Do Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 11/02/2019.

Processo: CETURB/ES nº 3981/18

Vitória, 20 de dezembro de 2018

ALEX MARIANO
Diretor Presidente.
Protocolo 449822

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESOLUÇÃO AGERH Nº 072, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Acumulação de Água.

A Resolução se encontra na íntegra para consulta no sítio eletrônico da AGERH (www.agerh.es.gov.br)

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2018.

Alberto Flávio Pêgo e Silva
Diretor-Presidente

Antonio de Oliveira Júnior
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

Leonardo Deptulski
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

Marcio Luis Bragato
Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 449616

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 254-S, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 258-S, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 560, de 30 de junho de 2010, a Instrução Normativa 03-N, de 12 de julho de 2010 e a Instrução de Serviço nº 258, de 12 de julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL**, referência FGE, criada na Lei Complementar nº 560, de 30 de junho de 2010, constituindo a Equipe de Atendimentos a Acidentes Ambientais deste Instituto, referente à Escala de Plantão do mês de **JANEIRO/2019**, conforme processo nº 52841596.

NOME	Nº FUNCIONAL
Manoel Carlos Nunes Junior	2785285
Luciane Schiavon Cordeiro	2806606
Cosme Damião Valim Carvalho	2891344
Milesmarcos Gomes Pereira	0498443
Cristiano Alves Neves	2828251
Gustavo Francisco Souza dos Santos Rodrigues	3094057

Art. 2º Esta Instrução de Serviço vigora no período de 01.01.2019 a 31.01.2019.

Cariacica, 19 de dezembro de 2018.

SERGIO FANTINI DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 449611

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 257-S, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora efetiva **JESSYCA DE AZEVEDO BARRETO MODENESE**, número funcional 3094707, para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA TÉCNICA**, deste Instituto, a partir de 06.12.2018.

Cariacica, 19 de dezembro de 2018.

SERGIO FANTINI DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 449875

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 29.11.2018, considerando os motivos apresentadas no processo nº 80997325.

Cariacica, 13 de dezembro de 2018.

SERGIO FANTINI DE OLIVEIRA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 449594

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 109-S, de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Designa membros para compor a Comissão de Acompanhamento Externo dos Serviços de Levantamento Planialtimétrico Cadastral, Levantamento Fundiário Registral e Pesquisa Fundiária, em área do Governo do Estado do Espírito Santo, denominada "Fazenda Maruípe".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a celebração



RESOLUÇÃO AGERH Nº 072, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Acumulação de Água.

O Diretor-Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei 10.143, de 13 de dezembro de 2013, torna público que a Diretoria Colegiada,

Considerando a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, trouxe, aos órgãos executores da Política Estadual de Recursos Hídricos, a competência de fiscalizar as barragens, barramentos ou reservatórios em curso d'água.

Considerando que a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, trouxe responsabilidade ao empreendedor pela segurança da barragem, barramento ou reservatório, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garanti-la.

Considerando a Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, que estabelece, em seu art. 5º, inciso XVII, a competência da AGERH para exercer a regulação dos aspectos de segurança das obras de infraestrutura hídrica, públicas e privadas, voltadas para atendimento aos usos múltiplos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, para Barragens de Acumulação de Água.

Art. 2º Para efeito desta Resolução considera-se:

I - Anomalia: qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou deformação que possa afetar a segurança da barragem;

II - Área afetada: área à jusante ou à montante, potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem;



III - Barragem: construção transversal a um curso hídrico, perene ou intermitente, excluídos os efêmeros, com a finalidade de armazenar água e/ou regular o escoamento, compreendendo o barramento, as estruturas associadas como dispositivo de vazão mínima, vertedouro e o reservatório;

IV - Barragens existentes: barragens cujo início do primeiro enchimento ocorreu anteriormente à promulgação da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

V - Barragens novas: barragens cujo início do primeiro enchimento ocorreu após a promulgação da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

VI - Barramento: maciço de terra e/ou concreto componente da construção de uma barragem, responsável pela interrupção do fluxo natural da água, resultando na formação de um reservatório;

VII - Categoria de Risco - CRI: classificação da barragem de acordo com os aspectos que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta as características técnicas, o estado de conservação e a existência ou não de Plano de Segurança da Barragem;

VIII - Coordenador do Plano de Ação de Emergência - PAE: pessoa responsável por coordenar as ações descritas no PAE, devendo estar disponível para atuar, prontamente, nas situações de emergência em potencial da barragem, podendo ser o empreendedor ou pessoa designada por este;

IX - Dano Potencial Associado - DPA: dano que pode ocorrer devido ao rompimento ou mau funcionamento de uma barragem, independente da probabilidade de ocorrência, a ser graduado de acordo com o potencial de perdas de vidas humanas, impactos sociais, econômicos e ambientais;

X - Declaração de Início ou Encerramento da Emergência: declaração emitida pelo empreendedor ou pelo coordenador do PAE para as autoridades públicas competentes, estabelecendo o início ou o fim da situação de emergência;

XI - Descomissionamento: Processo multidisciplinar de desativação da barragem quando não há mais interesse ou quando encerrar sua vida útil, com a remoção total ou parcial da estrutura, visando principalmente devolução da propriedade, mas livre de danos ambientais e restaurada nas condições originais.

XII - Dispositivo de vazão mínima (monge ou outros): dispositivo projetado para controlar o nível da água no reservatório garantindo a manutenção da vazão remanescente do curso hídrico estabelecida na Outorga de direito de uso;

XIII - Empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, economia mista, organizações sem fins lucrativos ou afins, que detenha direito real sobre as terras onde se localiza a barragem e o reservatório, ou, que explore a barragem para



benefício próprio ou da coletividade. É o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento das ações necessárias para garanti-la;

XIV - Estudo de Inundação: estudo capaz de caracterizar adequadamente os potenciais impactos provenientes do processo de inundação em virtude de ruptura ou mau funcionamento da Barragem, que deverá ser feito por profissional legalmente habilitado para essa atividade;

XV - Fluxograma de Notificação do Plano de Ação de Emergência: documento em forma gráfica que demonstra quem deverá ser notificado, por quem e em qual prioridade, para cada situação de emergência em potencial;

XVI - Intimação: Da ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto ou em edital;

XVII - Inspeção de Segurança Especial - ISE: atividade sob a responsabilidade do empreendedor que visa avaliar as condições de segurança da barragem em situações específicas, devendo ser realizada por equipe multidisciplinar de especialistas nas fases de construção, operação e desativação da barragem;

XVIII - Inspeção de Segurança Regular - ISR: atividade sob responsabilidade do empreendedor que visa identificar e avaliar anomalias que afetem potencialmente as condições de segurança e de operação da barragem, bem como seu estado de conservação, devendo ser realizada, regularmente, com a periodicidade estabelecida pelo órgão estadual fiscalizador competente;

XIX - Mapa de inundação: produto do estudo de inundação, compreendendo a delimitação geográfica georreferenciada das áreas potencialmente afetadas por uma eventual ruptura da Barragem e seus possíveis cenários associados, que objetiva facilitar a notificação eficiente e a evacuação das áreas afetadas por esta situação;

XX - Matriz de Classificação: matriz que relaciona a classificação quanto à Categoria de Risco e quanto ao Dano Potencial Associado, com o objetivo de estabelecer a necessidade de elaboração do PSB, do PAE, a periodicidade das ISR, as situações em que devem ser realizadas obrigatoriamente as ISE e a periodicidade da Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB;

XXI - Nível de Perigo da Anomalia - NPA: gradação dada a cada anomalia em função do perigo causado à segurança da barragem;

XXII - Nível de Perigo Global da Barragem - NPGB: gradação dada à barragem em função do comprometimento de sua segurança decorrente do efeito conjugado das anomalias;



XXIII - Nível de Resposta: gradação dada no âmbito do Plano de Ação de Emergência - PAE às situações de emergência em potencial da barragem, que possam comprometer a sua segurança e a ocupação na área afetada;

XXIV - Órgão fiscalizador: autoridade do poder público responsável pelas ações de fiscalização da segurança da barragem de sua competência;

XXV - Plano de Ação de Emergência - PAE: documento formal elaborado pelo empreendedor, no qual estão identificadas as situações de emergência em potencial da barragem, estabelecidas as ações a serem executadas nesses casos e definidos os agentes a serem notificados, com o objetivo de minimizar danos e perdas de vida;

XXVI - Reservatório: acumulação não natural de água decorrente da construção de um barramento

XXVII - Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB: estudo cujo objetivo é diagnosticar o estado geral de segurança da barragem, considerando o atual estado da arte para os critérios de projeto, a atualização de dados hidrológicos, as alterações das condições à montante e à jusante do empreendimento e indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança;

XXVIII - Sistema de Alerta: conjunto de estratégias, de meios de divulgação, de equipamentos e/ou de recursos tecnológicos para informar a população potencialmente afetada na Zona de Autossalvamento - ZAS sobre a ocorrência de perigo iminente;

XXIX - Situação de emergência em potencial da barragem: situação que possa causar dano à integridade estrutural e operacional da barragem, à preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente;

XXX - Vertedouro: dispositivo de segurança, construído com a finalidade de eliminar o excesso de água que entra no reservatório em caso de cheia;

XXXI - Zona de Autossalvamento - ZAS: região do vale à jusante da barragem potencialmente atingida pela onda de inundação em caso de rompimento da barragem. Os avisos de alerta à população são de responsabilidade do empreendedor.

CAPÍTULO I

DA MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO E DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA SEGURANÇA DA BARRAGEM

Seção I

DA MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO



Art. 3º As barragens outorgadas pela AGERH serão classificadas em consonância com o art. 7º da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, nas classes A, B, C e D, de acordo com o quadro de classificação quanto à Categoria de Risco, ao Dano Potencial Associado e ao Volume, constante no Anexo I.

§ 1º A AGERH poderá atualizar a classificação das barragens em decorrência da alteração de suas características, da ocupação do vale à jusante ou dos requerimentos de revisão da Categoria de Risco ou Dano Potencial Associado à barragem.

§ 2º O cálculo da Categoria de Risco e sua classificação serão realizados com base no Anexo II.

§ 3º O cálculo do Dano Potencial Associado e sua classificação serão realizados com base no Anexo III.

Seção II

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA SEGURANÇA DA BARRAGEM

Art. 4º As barragens classificadas conforme o § 2º do art. 5º deverão possuir sistema de monitoramento de segurança de barragem.

§ 1º As informações advindas do sistema de monitoramento, devem estar disponíveis para as equipes ou sistemas das Defesas Cíveis estaduais e municipais, bem como da AGERH, e deverão compor o Plano de Segurança de Barragem Ordinário - PSBO, conforme definido no art. 7º.

§ 2º O monitoramento, deve estabelecer os valores de controle ou de referência, a serem observados durante a vida útil da barragem.

§ 3º A periodicidade do monitoramento deverá ser definida pelo Responsável Técnico da barragem, aprovada pela AGERH.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM - PSB

Art. 5º O Plano de Segurança de Barragem é um instrumento da Política Nacional de Segurança de Barragens, de implementação obrigatória pelo empreendedor, cujo objetivo é auxiliá-lo na gestão da segurança de barragem.

§ 1º As barragens classificadas com Categoria de Risco baixo e Dano Potencial Associado baixo estão dispensadas da apresentação de PSB, devendo atender às especificações constantes no Anexo IV.

§ 2º As barragens que apresentam Categoria de Risco alto ou Dano Potencial Associado alto, deverão apresentar Plano de Segurança de Barragem Ordinário - PSBO à AGERH.



§ 3º As barragens que não se enquadrarem nas situações descritas nos parágrafos anteriores, deverão apresentar Plano de Segurança de Barragem Simplificado - PSBS à AGERH.

Seção I

DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO PSBS e PSBO

Art. 6º O Plano de Segurança de Barragem Simplificado - PSBS deverá ser composto por 4 (quatro) capítulos, respectivamente:

I - Volume I: Informações Gerais e Documentação Técnica do Empreendimento;

II - Volume II: Planos e Procedimentos de Operação e Manutenção;

III - Volume III: Inspeções e Revisões de Segurança;

IV - Volume IV: Procedimentos em Situação de Emergência.

Parágrafo único. O conteúdo mínimo e o nível de detalhamento de cada capítulo do PSBS são especificados no Anexo V.

Art. 7º O Plano de Segurança de Barragem Ordinário - PSBO deverá ser composto por 6 (seis) capítulos, respectivamente:

I - Volume I: Informações Gerais;

II - Volume II: Documentação Técnica do Empreendimento;

III - Volume III: Planos e Procedimentos;

IV - Volume IV: Registros e Controles;

V - Volume V: Revisão Periódica de Segurança de Barragem;

VI - Volume VI: Plano de Ação de Emergência, quando exigido.

§ 1º O conteúdo mínimo e o nível de detalhamento de cada capítulo do PSBO são especificados no Anexo VI.

§ 2º Os Relatórios das Inspeções de Segurança Regular - ISR e das Inspeções de Segurança Especial - ISE deverão ser inseridos no Capítulo V do PSBO.

Art. 8º A abrangência do PSBS e PSBO será definida em função da Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado, conforme art. 3º, sendo:

I - Classe A: PSBO - Volumes I, II, III, IV, V e VI do Anexo VI;

II - Classe B: PSBO - Volumes I, II, III, IV e V do Anexo VI;

III - Classe C: PSBS - Volumes I, II, III e IV do Anexo V;



IV - Classe D: PSBS - Volumes I, II, III e IV do Anexo V.

§ 1º A extensão e o detalhamento de cada Volume do Plano de Segurança de Barragem deverão ser proporcionais à complexidade da barragem e suficiente para garantir as condições adequadas de segurança.

§2º A AGERH poderá determinar a elaboração do Plano de Ação e Emergência sempre que considerar necessário, independente da classe da barragem.

Seção II

DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO E DA PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO PSBS e PSBO

Art. 9º O PSBS e o PSBO deverão ser elaborados até o início do primeiro enchimento da barragem, momento em que deverão estar disponíveis para utilização pela equipe de segurança de barragem, e para consulta pela AGERH e pela Defesa Civil.

§ 1º Barragens construídas antes da promulgação da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que não possuam o projeto “como construído”, “as built”, deverão elaborar o Plano de Segurança de Barragens com o projeto “como está”, “as - is”.

§ 2º Barragens construídas depois da promulgação da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, o Plano de Segurança da Barragem deverá conter o projeto “como construído”, “as built”.

§ 3º O Plano de Segurança da Barragem deverá ser apresentado à AGERH no prazo máximo de doze meses contados a partir do recebimento da notificação do resultado da classificação da barragem.

Art. 10. Em caso de alteração da classificação da barragem, a AGERH poderá solicitar adequação do Plano de Segurança.

Art. 11. O Plano de Segurança de Barragem - PSBS ou PSBO, deverá ser atualizado em decorrência das atividades de operação, monitoramento, manutenção, da realização da Inspeção de Segurança Regular - ISR, Inspeção de Segurança Especial - ISE, Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB e das atualizações do Plano de Ação de Emergência - PAE, incorporando os seus registros e relatórios, bem como as suas exigências e recomendações.

Seção III

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PSB

Art. 12. O Plano de Segurança de Barragem - PSBS ou PSBO, deverá estar disponível:

I - no próprio local da barragem;



II - no escritório regional do empreendedor, caso exista;

III - na sede do empreendimento; ou

IV - na AGERH.

CAPÍTULO III **DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR - ISR**

Seção I

DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO RELATÓRIO DA ISR

Art. 13. O produto final da Inspeção de Segurança Regular - ISR é o Relatório da Inspeção de Segurança Regular, cujo conteúdo mínimo e nível de detalhamento estão dispostos nos Anexos V e VI.

Art. 14. A classificação do Nível de Perigo da Anomalia - NPA deverá constar no Relatório da ISR e será definida de acordo com as seguintes orientações:

- a) Normal: quando determinada anomalia não compromete a segurança da barragem;
- b) Atenção: quando determinada anomalia não compromete de imediato a segurança da barragem, mas, caso venha a progredir, pode comprometê-la, devendo ser controlada, monitorada ou reparada;
- c) Alerta: quando determinada anomalia compromete a segurança da barragem, devendo ser tomadas providências imediatas para a sua eliminação;
- d) Emergência: quando determinada anomalia representa alta probabilidade de ruptura da barragem, devendo ser tomadas providências imediatas para sua eliminação, bem como informar imediatamente à AGERH e à Defesa Civil, que poderão solicitar outras medidas conforme a situação.

Parágrafo Único. No caso de anomalias classificadas como Alerta ou Emergência, deverá constar obrigatoriamente no Relatório da Inspeção de Segurança Regular o prazo máximo para que sejam sanadas.

Art. 15. O Nível de Perigo Global da Barragem - NPGB deverá constar no Relatório da ISR, considerando as seguintes definições:

- a) Normal: quando o efeito conjugado das anomalias não compromete a segurança da barragem;
- b) Atenção: quando o efeito conjugado das anomalias não compromete de imediato a segurança da barragem, mas caso venha a progredir, pode comprometê-la, devendo ser controlada, monitorada ou reparada;



c) Alerta: quando o efeito conjugado das anomalias compromete a segurança da barragem, devendo ser tomadas providências imediatas para eliminá-las;

d) Emergência: quando o efeito conjugado das anomalias representa alta probabilidade de ruptura da barragem, devendo ser tomadas providências imediatas para sua eliminação, bem como informar imediatamente à AGERH e à Defesa Civil, que poderão solicitar outras medidas conforme a situação.

Parágrafo único. O Nível de Perigo Global da Barragem - NPGB será no mínimo igual ao Nível de Perigo da Anomalia - NPA de maior gravidade, devendo, no que couber, estar compatibilizado com o Nível de Resposta previsto no art. 31.

Seção II

DA PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO E DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA ISR

Art. 16. A Inspeção de Segurança Regular - ISR deverá ser realizada pelo empreendedor, no mínimo, uma vez por ano.

§ 1º Considera-se, para os fins deste artigo, o ano civil compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro.

§ 2º O empreendedor de barragem enquadrada na Classe D da Matriz constante no Anexo I poderá realizar as inspeções a que se refere o caput com periodicidade bienal.

§ 3º Além das inspeções previstas neste regulamento, a AGERH, poderá exigir outras Inspeções de Segurança Regular - ISR, a qualquer tempo, sempre que houver razões que a justifiquem.

Art. 17. Até 31 de março do ano subsequente da realização da Inspeção de Segurança Regular - ISR, o empreendedor deverá enviar à AGERH a cópia impressa e em mídia digital do Relatório da Inspeção de Segurança Regular juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e com as assinaturas do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório e do Representante Legal do empreendimento.

Parágrafo único. A exigência da cópia impressa poderá ser dispensada caso a AGERH implante um sistema digital de controle e monitoramento.

CAPÍTULO IV

DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL - ISE

Seção I

DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO RELATÓRIO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL



Art. 18. O produto final da Inspeção de Segurança Especial - ISE é o Relatório da Inspeção de Segurança Especial com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, contendo recomendações e medidas detalhadas para mitigação e solução dos problemas encontrados e/ou prevenção de novas ocorrências.

Seção II

DA REALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL - ISE

Art. 19. O empreendedor deverá realizar a ISE:

I - quando o Nível de Perigo Global da barragem - NPGB for classificado como Alerta ou Emergência;

II - antes do início do primeiro enchimento do reservatório;

III - quando da realização da Revisão Periódica de Segurança de Barragem;

IV - quando houver deplecionamento rápido do reservatório;

V - após eventos extremos, tais como: cheias extraordinárias, sismos e secas prolongadas;

VI - em situações de descomissionamento ou abandono da barragem;

VII - em situações de sabotagem.

§ 1º A qualquer tempo, a AGERH poderá requerer uma Inspeção de Segurança Especial - ISE, se julgar necessária.

§ 2º As barragens classificadas na Classe D, conforme a Matriz de Classificação, devem realizar Inspeção de Segurança Especial - ISE, obrigatoriamente, nas situações dos incisos I a III deste artigo.

§ 3º Concluído o Relatório da Inspeção de Segurança Especial - ISE, este deverá ser enviado à AGERH em cópia impressa e em mídia digital juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e com as assinaturas do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório e do Representante legal do empreendimento.

§ 4º A exigência da cópia impressa poderá ser dispensada caso a AGERH implante um sistema digital de controle e monitoramento.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - RPSB

Seção I

DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO RELATÓRIO E DO RESUMO EXECUTIVO DA RPSB



Art. 20. Os produtos finais da RPSB serão um Relatório e um Resumo Executivo, correspondes ao Capítulo III do PSBS e Capítulo V do PSBO, cujos conteúdos mínimos e nível de detalhamento estão dispostos nos Anexos V e VI.

Seção II

DA PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO E DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO E DO RESUMO EXECUTIVO DA RPSB

Art. 21. A periodicidade mínima da Revisão Periódica de Segurança de Barragem é definida em função da Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado constante do Anexo I, sendo:

- I - classe A: a cada 5 (cinco) anos;
- II - classe B: a cada 7 (sete) anos;
- III - classe C: a cada 10 (dez) anos;
- IV - classe D: a cada 12 (doze) anos.

Parágrafo único. Para as barragens novas, o prazo para a primeira Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB começa a contar do início do primeiro enchimento.

Art. 22. Sempre que ocorrerem modificações estruturais do barramento, o empreendedor ficará obrigado a executar e concluir nova Revisão Periódica de Segurança de Barragem a contar de seis meses da conclusão da modificação.

Art. 23. Em caso de alteração na classificação da barragem, a AGERH poderá estipular novo prazo para realização da Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB subsequente.

Art. 24. O Resumo Executivo da Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB deverá ser enviado à AGERH, impresso e em meio digital, até 31 de março do ano subsequente de sua realização, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e com as assinaturas do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório e do Representante legal do empreendimento.

Parágrafo único. A exigência da cópia impressa poderá ser dispensada caso a AGERH implante um sistema digital de controle e monitoramento.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA - PAE

Seção I

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO CONTEÚDO MÍNIMO E DO NÍVEL DE DETALHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA - PAE



Art. 25. O Plano de Ação de Emergência - PAE será exigido do empreendedor para barragens de Classe A, conforme Matriz de Classificação constante do Anexo I.

Art. 26. O Plano de Ação de Emergência - PAE deverá contemplar, pelo menos:

I - identificação e análise das possíveis situações de emergência;

II - procedimentos para identificação e notificação de mau funcionamento ou de condições potenciais de ruptura da barragem;

III - procedimentos preventivos e corretivos a serem adotados em situações de emergência, com indicação do responsável pela ação;

IV - estratégia e meio de divulgação e alerta para as comunidades potencialmente afetadas em situação de emergência.

§ 1º. O nível de detalhamento do PAE deverá seguir o estabelecido no Capítulo VI do Anexo VI.

§ 2º. Para as barragens com altura inferior a 10 m e capacidade do reservatório inferior a 1.000.000 m³, a AGERH poderá, a seu critério, aceitar a apresentação de estudo simplificado para elaboração do mapa de inundação.

Seção II

DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO E DA PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA - PAE

Art. 27. O Plano de Ação de Emergência - PAE deverá ser elaborado, para barragens novas, antes do início do primeiro enchimento, e deverá estar disponível para utilização.

Art. 28. O Plano de Ação de Emergência - PAE deverá ser atualizado anualmente nos seguintes aspectos: endereços, telefones e e-mails dos contatos contidos no Fluxograma de Notificação; responsabilidades gerais no PAE; listagem de recursos materiais e logísticos disponíveis a serem utilizados em situação de emergência, e outras informações que tenham sido alteradas no período.

Parágrafo único. É de responsabilidade do empreendedor a divulgação da atualização do Plano de Ação de Emergência - PAE e a substituição das versões disponibilizadas aos entes nos casos previstos no art. 22.

Art. 29. O Plano de Ação de Emergência - PAE deverá ser revisado após cada Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB.

Parágrafo único. A revisão do Plano de Ação de Emergência - PAE implica reavaliação da ocupação à jusante e da eventual necessidade de elaboração de novo mapa de inundação.



Seção III

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA - PAE

Art. 30. O Plano de Ação de Emergência - PAE, quando exigido, deverá estar disponível:

I - na residência do coordenador;

II - nas prefeituras dos municípios abrangidos;

III - nos órgãos fiscalizadores que outorgaram a barragem;

IV - no órgão de Defesa Civil estadual e nos organismos de Defesa Civil dos municípios; e,

V - nas instalações dos empreendedores de barragens localizadas na área afetada por um possível rompimento.

Parágrafo único. O empreendedor deverá atender às solicitações de informações adicionais de autoridades públicas, para fins de esclarecimento do conteúdo do Plano de Ação de Emergência - PAE.

Seção IV

DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM POTENCIAL E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 31. Ao se detectar uma situação que possivelmente comprometa a segurança da barragem e/ou de áreas no vale à jusante, dever-se-á avaliá-la e classificá-la, de acordo com o Nível de Resposta, conforme código de cores padrão em:

I - Nível de Resposta 0 (verde): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem não compromete a sua segurança, mas deve ser controlada e monitorada ao longo do tempo;

II - Nível de Resposta 1 (amarelo): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem não compromete a sua segurança no curto prazo, mas deve ser controlada, monitorada ou reparada;

III - Nível de Resposta 2 (laranja): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem represente ameaça à segurança da barragem no curto prazo, devendo ser tomadas providências para a eliminação do problema;

IV - Nível de Resposta 3 (vermelho): quando a situação encontrada ou a ação de eventos externos à barragem represente alta probabilidade de ruptura, devendo ser tomadas medidas para prevenção e redução dos danos decorrentes do colapso da barragem, bem como informar imediatamente à AGERH e à Defesa Civil, que poderão solicitar outras medidas conforme a situação.



§ 1º A convenção adotada neste artigo deve ser utilizada na comunicação entre o empreendedor e as autoridades competentes sobre a situação de emergência em potencial da barragem.

§ 2º O disposto nesse artigo deve, no que couber, estar compatibilizado com o Nível de Perigo Global da Barragem - NPGB.

Art. 32. Cabe ao empreendedor da barragem:

I - providenciar a elaboração do Plano de Ação de Emergência - PAE;

II - promover treinamentos internos, no máximo a cada dois anos, e manter os respectivos registros das atividades;

III - participar de simulações de situações de emergência, em conjunto com prefeituras, Defesa Civil e população potencialmente afetada na Zona de Autossalvamento - ZAS;

IV - designar, formalmente, o Coordenador do Plano de Ação de Emergência - PAE, podendo este ser o próprio empreendedor;

V - detectar, avaliar e classificar as situações de emergência em potencial, de acordo com os Níveis de Resposta;

VI - quando dos Níveis de Resposta 2 e 3 (laranja e vermelho), emitir declaração de início e encerramento de emergência, estando o empreendedor obrigado ao cumprimento;

VII - executar as ações previstas no Fluxograma de Notificação do Plano de Ação de Emergência - PAE;

VIII - alertar a população potencialmente afetada na Zona de Autossalvamento - ZAS, caso se declare Nível de Resposta 2 e 3 (laranja e vermelho), sem prejuízo das demais ações previstas no Plano de Ação de Emergência - PAE e das ações estabelecidas pelas autoridades públicas competentes;

IX - estabelecer, em conjunto com a Defesa Civil, estratégias de comunicação e de orientação à população potencialmente afetada na Zona de Autossalvamento - ZAS sobre procedimentos a serem adotados nas situações do inciso anterior;

X - providenciar a elaboração do Relatório de encerramento de emergência, conforme o art. 33 desta Resolução.

Seção V **DO ENCERRAMENTO DA EMERGÊNCIA**



Art. 33. Uma vez terminada a situação de emergência, o Coordenador do Plano de Ação de Emergência - PAE deverá providenciar, em até 60 dias corridos, a elaboração do Relatório de Encerramento de Emergência, contendo:

I - descrição detalhada do evento e possíveis causas;

II - relatório fotográfico;

III - descrição das ações realizadas durante o evento, inclusive cópia das Declarações emitidas e registro dos contatos efetuados;

IV - indicação das áreas afetadas com identificação dos níveis ou cotas altimétricas atingidas pela onda de cheia, quando couber;

V - consequências do evento, inclusive danos materiais à vida e à propriedade;

VI - proposições de melhorias para revisão do Plano de Ação de Emergência - PAE;

VII - conclusões sobre o evento; e

VIII - ciência do responsável legal pelo empreendimento.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada à AGERH, cópia impressa e em meio digital do Relatório de Encerramento da Emergência, assim que concluído.

CAPÍTULO VII

DA QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 34. Os responsáveis técnicos pela elaboração do Plano de Segurança de Barragem - PSBS ou PSBO, do Plano de Ação de Emergência - PAE, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB, da Inspeção de Segurança Especial - ISE e da Inspeção de Segurança Regular - ISR deverão ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com atribuições profissionais para o projeto ou construção/operação/manutenção de barragens compatíveis com as definidas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e deverão recolher Anotação de Responsabilidade Técnica destes serviços.

Art. 35. A Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB e a Inspeção de Segurança Especial - ISE deverão ser realizadas por equipe multidisciplinar de especialistas com competência nas diversas disciplinas que envolvam a segurança da barragem em estudo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Os empreendedores de barragens existentes deverão elaborar o Plano de Segurança de Barragem Simplificado - PSBS ou o Plano de Segurança de Barragem Ordinário - PSBO, o Plano de Ação de Emergência - PAE, quando exigido, e realizar



a primeira Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB no prazo máximo de 12 meses, após a AGERH notificar o empreendedor a respeito do resultado da classificação da barragem.

Art. 37. Os empreendedores de barragens deverão realizar o Cadastro de Segurança de Barragens junto à AGERH.

Art. 38. Os empreendedores de barragens existentes que não possuem Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, com a finalidade de reservação, deverão encaminhar pedido de Outorga à AGERH no prazo máximo de 4 meses.

Parágrafo único. Quando houver mais de um beneficiário direto da barragem, poderá ser constituída Associação para fins de obtenção de Outorga e de responsabilidade legal quanto à segurança da barragem.

Art. 39. Quando não for identificado o responsável direto pela barragem, poderão responder solidariamente os beneficiários diretos das barragens, bem como o proprietário da área.

Art. 40. O não cumprimento do disposto nesta Resolução ensejará as penalidades previstas na legislação vigente ao infrator.

Art. 41. Fica revogada a Resolução nº 62, de 27 de dezembro de 2017, publicada em 29 de dezembro de 2017.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória – ES, 19 de dezembro de 2018.

Alberto Flávio Pêgo e Silva
Diretor-Presidente

Antonio de Oliveira Júnior
Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica

Leonardo Deptulski
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

Márcio Luis Bragato
Diretor Administrativo e Financeiro



ANEXO I - MATRIZ DE CATEGORIA DE RISCO E DANO POTENCIAL ASSOCIADO

CLASSIFICAÇÃO DA CATEGORIA DE RISCO	CLASSIFICAÇÃO DO DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	C	D
BAIXO	A	D	D

ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CATEGORIA DE RISCO

II. 1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT

A - Altura

- 0 ponto: $\leq 15\text{m}$;
- 1 ponto: Entre 15 e 30 metros;
- 2 pontos: ≤ 30 e ≤ 60 metros;
- 3 pontos: Acima de 60.

B - Comprimento

- 2 pontos: ≤ 200 metros;
- 3 pontos: acima de 200 metros.

C - Tipo de barragem quanto ao material de construção

- 1 ponto: Concreto Convencional;
- 2 pontos: Alvenaria de pedra, concreto, ciclópico ou concreto rolado - CCR;
- 3 pontos: Terra homogênea, Enrocamento ou Terra enrocamento.

D - Tipo de fundação

- 1 ponto: Rocha Sã;
- 2 pontos: Rocha alterada dura com tratamento;
- 3 pontos: Rocha alterada sem tratamento ou Rocha alterada fraturada com tratamento;
- 4 pontos: Rocha alterada mole, Saprolito ou Solo compacto;
- 5 pontos: Solo Residual ou Aluvião.

E - Idade da barragem

- 1 ponto: > 30 e ≤ 50 anos;
- 2 pontos: > 10 e ≤ 30 anos;



3 pontos: > 5 e ≤ 10 anos;

4 pontos: < 5 anos, > 50 anos ou sem informação.

F - Vazão do projeto

3 pontos: Cheia Máxima Provável - CMP ou Decamilenar;

5 pontos: Milenar;

8 pontos: Tempo de Recorrência - TR = 500 anos;

10 pontos: Tempo de Recorrência - TR < 500 anos, Desconhecido ou Estudo não confiável.

$$CT = \sum (A \text{ até } F)$$

II. 2. ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC

G - Confiabilidade das Estruturas Extravasoras

0 ponto: Estruturas civis e eletromecânicas em pleno funcionamento ou canais de aproximação ou restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos;

4 pontos: Estruturas civis e eletromecânicas preparadas para operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência, canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente;

7 pontos: Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de adução e com medidas corretivas em implantação, canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente;

10 pontos: Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problema identificados, com redução de capacidade de adução e sem medidas corretivas, canais ou vertedouro (tipo soleira livre) obstruídos ou com estruturas danificadas.

H - Confiabilidade das Estruturas de Adução

0 ponto: Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento;

4 pontos: Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de adução e com medidas corretivas em implantação;

6 pontos: Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados, com redução de capacidade de adução e sem medidas corretivas.



I - Percolação

0 ponto: Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem;

3 pontos: Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes e ombreiras estabilizada e/ou monitorada;

5 pontos: Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico;

8 pontos: Surgência nas áreas de jusante, taludes ou ombreiras com carreamento de material ou com vazão crescente ou infiltração do material contido, com potencial de comprometimento da segurança da estrutura.

J - Deformações e Recalques

0 ponto: Não existem deformações e recalques com potencial de comprometimento da segurança da estrutura;

1 ponto: Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo;

5 pontos: Trincas e abatimentos de impacto considerável gerando necessidade de estudos adicionais ou monitoramento;

8 pontos: Trincas, abatimentos ou escorregamentos, com potencial de comprometimento à segurança.

K - Deterioração dos Taludes ou Paramentos

0 ponto: Não existe deterioração de taludes e parâmetros;

1 ponto: Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de vegetação arbustiva de pequena extensão e impacto nulo;

5 pontos: Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva;

7 pontos: Depressões acentuadas nos taludes, escorregamentos, sulcos profundos de erosão, com potencial de comprometimento da segurança da estrutura.

L - Eclusa

0 ponto: Não possui eclusa;

1 ponto: Estruturas civis e eletromecânicas bem mantidas e funcionando;

2 pontos: Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidromeletromecânicos com problemas identificados e com medidas corretivas em implantação;

4 pontos: Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletromecânicos com problemas identificados e sem medidas de corretivas.

$$EC = \sum (G \text{ até } L)$$

II. 3. PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM - PSB



M - Existência de documentação de projeto

- 0 ponto: Projeto executivo e "como construído";
- 2 pontos: Projeto executivo ou "como construído";
- 4 pontos: Projeto básico;
- 6 pontos: Anteprojeto ou Projeto conceitual;
- 8 pontos: Não há documentação do projeto.

N - Estrutura Organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança de barragem

- 0 ponto: Possui estrutura organizacional com técnico responsável pela segurança da barragem;
- 4 pontos: Possui profissional técnico qualificado (próprio ou contratado) responsável pela segurança da barragem;
- 8 pontos: Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem.

O - Manuais de Procedimentos e/ou procedimentos de roteiros de Inspeções de Segurança e de Monitoramento;

- 0 ponto: Possui e aplica procedimentos de inspeção e monitoramento;
- 3 pontos: Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção;
- 5 pontos: Possui e não aplica procedimentos de inspeção e monitoramentos;
- 6 pontos: Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeção.

P - Regras operacionais dos dispositivos de descarga da barragem

- 0 ponto: Sim ou vertedouro tipo soleira livre;
- 6 pontos: Não possui.

Q - Relatórios de Inspeção de Segurança com análise e interpretação

- 0 ponto: Emite regularmente os relatórios;
- 3 pontos: Emite os relatórios sem prioridade;
- 5 pontos: Não emite os relatórios.

$$\text{PSB} = \sum (\text{M até Q})$$

CATEGORIA DE RISCO (CRI) = Características Técnicas (CT) + Estado de Conservação (EC) + Plano de Segurança de Barragens (PSB)

Classificação da Categoria de Risco:



Alto: CRI \geq 60 pontos ou EC \geq 8 pontos;
Médio: CRI entre 35 e 60 pontos;
Baixo: CRI \leq 35 pontos.

ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA

A - Volume Total do Reservatório

1 ponto: Pequeno: \leq 300 mil m³;
2 pontos: Médio: $>$ 300 mil e \leq 700 mil m³;
3 pontos: Grande: $>$ 700 mil e \leq 5 milhões m³;
5 pontos: Muito Grande: $>$ 5 milhões m³.

B - Existência de população a jusante

0 ponto: Inexistente: não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias, transitando na área afetada a jusante da barragem;
4 pontos: Pouco frequente: não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local;
8 pontos: Frequente: não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal, estadual, federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas;
12 pontos: Existente: existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, portanto, vidas humanas poderão ser atingidas.

C - Impacto ambiental

1 ponto: Pouco significativo: quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais;
2 pontos: Significativo: quando a área afetada incluir unidades de conservação de uso sustentável ou quando for área de interesse ambiental e encontrar-se pouco descaracterizada de suas condições naturais;
5 pontos: Muito significativo: quando a área afetada incluir unidades de conservação de proteção integral, Terras Indígenas ou quando for de grande interesse ambiental em seu estado natural.

D - Impacto socioeconômico

0 ponto: Inexistente: quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem;



1 ponto: Baixo: quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem;
3 pontos: Médio: quando existem mais de 5 até 30 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou de infraestrutura na área afetada da barragem;
8: pontos: Alto: existe grande concentração de instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais, de infraestrutura e serviços de lazer e turismo na área afetada da barragem ou instalações portuárias ou serviços de navegação.

DPA= \sum (A até D)

Classificação do Dano Potencial Associado - DPA:

Alto: DPA \geq 16 pontos;

Médio: DPA entre 10 e 16 pontos;

Baixo: DPA \leq 10 pontos.

ANEXO IV - BARRAGENS DISPENSADAS DO PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

A - Extrato da inspeção de segurança regular realizada na barragem;

B - Relatório fotográfico da barragem contemplando, a área inundada, a área do entorno da barragem, o monge e vertedouro da barragem, o talude de jusante e montante da barragem.

ANEXO V - ESTRUTURA E CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO DE SEGURANÇA SIMPLIFICADO DE BARRAGEM

VOLUMES DO PSBS	CONTEÚDO MÍNIMO PARA PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM SIMPLIFICADO - PSBS
-----------------	---



<p>Volume I - Informações Gerais e Documentação Técnica do Empreendimento</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Identificação do Empreendedor;2. Caracterização do empreendimento;3. Características Técnicas do Projeto e da Construção;4. Indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes;5. Classificação da barragem quanto à Categoria de Risco e quanto ao Dano Potencial Associado realizada pela AGERH.6. Para barragens construídas antes de 21/09/2010: Projetos em nível básico e/ou executivo. Na inexistência desses projetos, estudos simplificados no que se refere a caracterização geotécnica do maciço, fundações e estruturas associadas, levantamento geométrico (topografia) e estudo hidrológico/hidráulico das estruturas de descarga;7. Para barragens construídas após 21/09/2010: Projeto como construído (As built);8. Licenças ambientais, outorgas e demais requerimentos legais.9. ART do Responsável Técnico.
<p>Volume II - Planos e Procedimentos de operação e manutenção</p>	<ol style="list-style-type: none">10. Planejamento da operação da barragem, contemplando a:<ol style="list-style-type: none">10.a. A regra de operação normal da barragem;10.b. A regra de operação em caso de cheias regulares e excepcionais;10.c. O registro de operação da barragem.11. Planejamento das manutenções da barragem, contemplando:<ol style="list-style-type: none">11.a. As ações de manutenção preventiva necessárias à barragem;11.b. As ações de manutenção corretiva necessárias à barragem;11.c. Registros das ações de manutenção da barragem.
<p>Volume III - Inspeções e revisão de segurança</p>	<ol style="list-style-type: none">12. Planejamento das ações de inspeções de segurança da barragem, contemplando:<ol style="list-style-type: none">12.a. Inspeção regular de segurança, contendo a ficha de inspeção regular preenchida, o relatório da inspeção regular e o extrato de inspeção de segurança regular.12.b. Inspeção de Segurança Especial, contendo a ficha de inspeção especial preenchida, o relatório de inspeção de segurança especial e o extrato de inspeção especial.13. Revisão das Inspeções de Segurança de Barragens, contendo:<ol style="list-style-type: none">13.a. Relatórios anteriores das Revisões Periódicas de Segurança de Barragem, quando houver;13.b. Considerações sobre eventual reavaliação da classificação quanto à Categoria de Risco e quanto ao Dano Potencial Associado da barragem, se for o caso;13.c. Conclusões sobre a segurança da barragem;14. Recomendações de melhorias a implementar para reforço da segurança da barragem;
<p>Volume IV - Procedimento em Situação de Emergência</p>	<ol style="list-style-type: none">15. Situação de alerta de emergência:<ol style="list-style-type: none">15.a. Procedimento a ser adotado em situação de alerta de emergência na barragem;15.b. Telefone de contato para os casos de alerta de emergências;15.c. Local de observação e pessoal envolvido;15.d. Condições de acesso à barragem.



ANEXO VI - ESTRUTURA E CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO DE SEGURANÇA O BARRAGEM ORDINÁRIO

VOLUMES DO PSBO	CONTEÚDO MÍNIMO PARA O PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM ORDINÁRIO - PSBO
Volume I - Informações Gerais	<ol style="list-style-type: none">1. Identificação do Empreendedor;2. Caracterização do empreendimento;3. Características técnicas do Projeto e da Construção;4. Indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes;5. Estrutura organizacional, contatos dos responsáveis e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança da barragem;6. Quando for o caso, indicação da entidade responsável pela regra operacional do reservatório;7. Classificação da barragem quanto à Categoria de Risco e quanto ao Dano Potencial Associado.
Volume II - Documentação Técnica do Empreendimento	<ol style="list-style-type: none">1. Para barragens construídas antes de 21/09/2010: Projetos em nível básico e/ou executivo. Na inexistência desses projetos, estudos simplificados no que se refere a caracterização geotécnica do maciço, fundações e estruturas associadas, levantamento geométrico (topografia) e estudo hidrológico/hidráulico das estruturas de descarga;2. Para barragens construídas após 21/06/2010: Projeto como construído (<i>As built</i>);3. Manuais de Equipamentos;4. Licenças ambientais, outorgas e demais requerimentos legais.
Volume III - Planos e Procedimentos	<ol style="list-style-type: none">1. Regra operacional dos dispositivos de descarga;2. Planejamento das manutenções;3. Plano de monitoramento e instrumentação;4. Planejamento das inspeções de segurança da barragem;5. Cronograma de testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos.
Volume IV - Registros e Controles	<ol style="list-style-type: none">1. Registros de operação;2. Registros da Manutenção;3. Registros de Monitoramento e Instrumentação;4. Identificação dos valores críticos de controle e/ou referência associados às situações de emergência da Barragem, obtidos a partir dos registros de monitoramento;5. Registros dos testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos;6. Relatórios de Inspeções de Segurança de Barragens, devendo conter:<ol style="list-style-type: none">6. a. Identificação do representante legal do empreendedor;6. b. Identificação do responsável técnico pela elaboração do Relatório e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;



	<p>6. c. Ficha de inspeção visual preenchida, englobando todas as estruturas da barragem e a indicação de anomalias;</p> <p>6. d. Avaliação e registro, inclusive fotográfico, de todas as anomalias encontradas, avaliando suas causas, desenvolvimento e consequências para a segurança da barragem;</p> <p>6. e. Comparação com os resultados da Inspeção de Segurança Regular anterior;</p> <p>6. f. Avaliação das condições e dos registros da instrumentação existente;</p> <p>6. g. Classificação do NPGB (Normal, Atenção, Alerta ou Emergência);</p> <p>6. h. Assinatura do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório;</p> <p>6. i. Ciente do representante legal do empreendedor.</p>
<p>Volume V - Revisão Periódica de Segurança da Barragem</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Resultado de Inspeção de Segurança Especial da barragem e de suas estruturas associadas;2. Reavaliação do projeto existente com análise conclusiva da estabilidade da barragem, de acordo com os critérios de projeto aplicáveis à época da revisão;3. Atualização da série de estudos hidrológicos e confrontação desses estudos com a capacidade dos dispositivos de descarga existentes, se pertinente;4. Reavaliação dos procedimentos de operação, manutenção, testes, instrumentação e monitoramento;5. Reavaliação do Plano de ação de emergência - PAE, quando for o caso;6. Revisão dos relatórios anteriores das Revisões Periódicas de Segurança de Barragem;7. Considerações sobre eventual reavaliação da classificação quanto à Categoria de Risco e quanto ao Dano Potencial Associado;8. Conclusões sobre a segurança da barragem;9. Recomendações de melhorias a implementar para reforço da segurança da barragem;10. Estimativa preliminar dos custos e prazos para implantação das recomendações;11. Resumo Executivo, contendo:<ol style="list-style-type: none">11.a. Identificação da barragem e empreendedor;11.b. Identificação do Responsável Técnico pela Revisão Periódica;11.c. Período de realização do trabalho;11.d. Listagem dos estudos realizados;11.e. Conclusões;11.f. Recomendações;11.g. Plano de ação de melhorias e cronograma de implantação das ações indicadas no trabalho;12. Exame de toda a documentação da barragem, em particular dos relatórios de inspeção.



<p>Volume VI - Plano de ação de Emergência</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Apresentação e objetivo do PAE;2. Identificação e contatos do Empreendedor, do Coordenador do PAE e das entidades constantes do Fluxograma de Notificação;3. Descrição geral da barragem e estruturas associadas, incluindo acessos à barragem e características hidrológicas, geológicas e sísmicas;4. Recursos materiais e logísticos na barragem;5. Classificação das situações de emergência em potencial conforme Nível de Resposta;6. Procedimentos de notificação (incluindo o Fluxograma de Notificação) e Sistema de alerta;7. Responsabilidades no PAE (empreendedor, Coordenador do PAE, equipe técnica e Defesa Civil);8. Síntese do estudo de inundação com os respectivos mapas, indicação da ZAS e pontos vulneráveis potencialmente afetados;9. Plano de Treinamento do PAE;10. Meios e recursos disponíveis para serem utilizados em situações de emergência em potencial;11. Formulários de declaração de início da emergência, de declaração de encerramento da emergência e de mensagem de notificação;12. Relação das entidades públicas e privadas que receberam cópia do PAE com os respectivos protocolos de recebimento.
--	---